



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00021/21-CPL-PMSG

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO NÚMERO 20210052 ORIGINADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-002-DL CELEBRADO COM A EMPRESA LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA EPP, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD), NAS ATIVIDADES INERENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu análise na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a formalização de termo aditivo ao contrato número 2021019, originado da Dispensa de Licitação Nº 7/2021-002-DL celebrado com a empresa LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA EPP, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada em locação de veículos para atender o programa de Tratamento Fora do Domicilio (TFD) nas atividades inerentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento ao contrato acima referido, existe a possibilidade da prorrogação do prazo prevista na cláusula quarta, item 4.1, portanto comprovada a permanência das razões que deram a causa da contratação emergencial e o surgimento de novas circunstâncias que exigem a mesma solução extraordinária, não existe óbice para a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Somado a isso, existe dotação orçamentária específica para a cobertura das despesas, a empresa juntou sua documentação de habilitação com prazo de validade em dia, e a minuta do termo aditivo foi analisada pela Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável pela prorrogação do prazo de vigência do contrato.



Vale ressaltar que a fundamentação legal para a dispensa de licitação que deu origem ao contrato foi o art.24, inciso IV da Lei 8.666. Como o contrato foi assinado pelo prazo de 90 (dias) e as razões da contratação emergencial persistem, a Administração tem que tomar providências para realizar e concluir processo licitatório urgente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a fim de evitar maiores prejuízos.

Mediante essas considerações, presentes os requisitos de lei, o instrumento de prorrogação do contrato deve ser assinado, sendo seu extrato publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 26 abril de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM

